



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CONTRATO Nº 17 / 2021**Procedimento SEI n.º 0000545-95.2020.6.01.8000**

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, no edifício sede do TRE-AC, localizado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, CEP 69.914-318, compareceram, de um lado:

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE** com sede na cidade de Rio Branco - AC, sito na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, inscrito no CNPJ sob o n. 05.910.642/0001-41, representada neste ato por sua Diretora-Geral, **Rosana Magalhães da Silva**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 144/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro;

RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.615.450/0001-40, estabelecida em SIG Quadra 04, Ed. Barão de Mauá, Salas 329/330 - Brasília/DF – CEP 70610440, ora representada por **Rafael de Alencar Lacerda**, portador da Carteira de Identidade RG n. XXXXX5199XX e do CPF n. XXX.515.761-XX, e-mail: rafael@raleduc.com.br, com fundamento no disposto no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente ajuste tem por objeto a contratação de assinatura, por **12 (doze) meses**, de licenças para acesso aos cursos a distância oferecidos pela plataforma de treinamentos Udemý for Government (UfG), mantida pela CONTRATADA, destinadas aos servidores da CONTRATANTE.
2. Parágrafo único - O Termo de Consentimento de uso da plataforma a que se refere o item "CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante na proposta da CONTRATADA - deverá ser assinado pelo administrador da plataforma quando da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. disponibilizar o acesso às licenças no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, com aviso e instruções ao e-mail: sedes@tre-ac.jus.br.
2. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 1. expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 2. expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 3. expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. indicar, antes do início da execução deste contrato, um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para

representá-la durante a execução do objeto contratado;

4. permitir, a qualquer tempo, acesso à obtenção de relatórios, pelo administrador da plataforma, que possibilitem referenciar a realidade de cada usuário, encaminhando juntamente os certificados. O referido relatório deverá conter os seguintes campos:
 1. Nome do usuário;
 2. Sobrenome do usuário;
 3. E-mail do usuário;
 4. ID Externo Grupos de usuários;
 5. ID do curso;
 6. Título do curso;
 7. Duração do curso;
 8. Porcentagem marcado como concluído;
 9. Minutos de vídeos utilizados;
 10. Data da inscrição;
 11. Data de início;
 12. Primeira data de conclusão;
 13. Data de conclusão;
 14. Data do último acesso; e
 15. Categoria do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. ceder ou transferir este contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula quinze, desde que previamente autorizada por escrito pelo CONTRATANTE e a seu exclusivo critério caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
 1. A vedação a que se refere o item “1” do caput desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
 2. O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula treze.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. indicar os servidores que terão acesso à plataforma de treinamentos, bem assim indicar servidor que será o administrador da plataforma;
2. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, zelando para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas;
3. realizar o pagamento, na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO GESTOR

1. A gestão deste contrato será exercida pelo(a) Chefe da Seção de Desenvolvimento e Capacitação (SEDES) (endereço eletrônico: sedes@tre-ac.jus.br), da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, ou servidor(a) por ele(a) designado(a), com lotação na referida unidade.
 1. O Gestor do Contrato exercerá toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, em conformidade às normas aplicáveis.
 2. A atuação fiscalizadora do gestor de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.647,97 (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)** por cada assinatura/ acesso, sendo o valor total deste contrato de **R\$ 41.199,25 (quarenta e um mil cento e noventa e nove reais e vinte cinco centavos)**.

Quantidade de Assinaturas	Valor Unitário	Quantidade de Meses	Valor Total
25	R\$ 1.647,97	12	R\$ 41.199,25

3. Estão incluídos no valor do objeto todas as despesas da CONTRATADA necessárias à sua execução, bem como todos os tributos, contribuições, despesas administrativas e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO

1. No texto da nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa aos serviços contratados, deverá constar: o objeto da prestação de serviços, o valor, e o número do processo que deu origem à contratação (Processo SEI n. 0000545-95.2020.6.01.8000).
 1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura ao Gestor do Contrato, na sala da Seção de Desenvolvimento e Capacitação SEDES, no endereço da sede do Contratante, ou no formato digital através de correio eletrônico no endereço: sedes@tre-ac.jus.br. O Gestor(a) deste contrato protocolizará a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, no ato da entrega.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

1. O objeto deste contrato será executado em conformidade às condições estabelecidas neste instrumento e será recebido pelo gestor designado nas seguintes formas:
 1. provisoriamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, mediante atestado, no ato de recebimento da nota fiscal; e
 2. definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, por termo circunstanciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório da nota fiscal.
 1. Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.
 2. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o CONTRATANTE quaisquer ônus, inclusive financeiro.
 3. Será rejeitado total ou parcialmente o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pela Seção de Programação e Execução Financeira do CONTRANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a liberação da plataforma, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA.
 1. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo CONTRATANTE, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.
 2. Como condição para os pagamentos, a CONTRATADA deverá possuir, na data da emissão das ordens bancárias, devidamente válidas e atualizadas, os documentos de regularidade a que se refere o item "2" do caput da cláusula segunda, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato será rescindido por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula treze, com a aplicação das penalidades cabíveis.
 3. No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.
 4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de assinatura do presente Instrumento Contratual.
 1. As indicações do CONTRATANTE deverão ter os respectivos cursos concluídos dentro da vigência contratual ou, excepcionalmente, a critério da CONTRATADA, exceder esse prazo, desde que não resulte em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária a ser consignada para o exercício de 2021, por meio da **Nota de Empenho n.º 252/2021**, na rubrica orçamentária assim classificadas:

ACÃO	PI	ND	VALOR
CAPACITAÇÃO	AC CAPPAC	33.90.39.48	R\$ 41.199,25

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

1. A inexecução de quaisquer das obrigações da CONTRATADA, incluindo a inobservância do prazo indicado no item "1" da cláusula segunda, implicará multa de 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total deste contrato.
 1. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.
 2. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o CONTRANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções

previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

3. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei n. 8.666/1993, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n. 8.666/1993.
 1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo CONTRANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

1. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU, ao CONTRATANTE ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento - AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL

1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e desde que a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de regularidade previstas no item "2" da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ASSINATURA

1. A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério do CONTRATANTE, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acessível através do endereço eletrônico: sei.tre-ac.jus.br.
 1. A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:
 1. assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e
 2. assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE.
2. A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COMPATIBILIDADE

1. A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que serviram de base para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO

1. Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e

alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato está vinculado ao processo SEI nº 0000545-95.2020.6.01.8000 e à proposta da CONTRATADA constante dos autos do referido processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Rio Branco - Justiça Federal no Estado do Acre para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONCORDÂNCIA

1. As partes declaram, neste ato, pleno e livre assentimento e submissão às cláusulas deste contrato. E, para que produza todos os efeitos jurídicos, o assinam digitalmente através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Rio Branco, 15 de outubro de 2021.

<i>Rosana Magalhães da Silva</i>	<i>Rafael de Alencar Lacerda</i>
Diretora-Geral do TRE/AC	Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Alencar Lacerda**, Usuário Externo, em 15/10/2021, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA**, Diretora-Geral, em 15/10/2021, às 12:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0449654** e o código CRC **D2C739A8**.